



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

RESOLUÇÃO Nº 05/03

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Herval, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município, em objeto de serviço ou representação da Câmara, para outra localidade, perceberão diárias, mediante autorização, na forma prescrita nesta Resolução, como segue:

- | | |
|---------------------------------------|------------------|
| I- nos Municípios do Estado | 1,0 x R\$ 120,00 |
| II- nos Municípios dos demais Estados | 2,5 x R\$ 120,00 |
| III- fora do País | 3,0 x R\$ 120,00 |

Parágrafo Único: A autorização será dispensada para o Presidente.

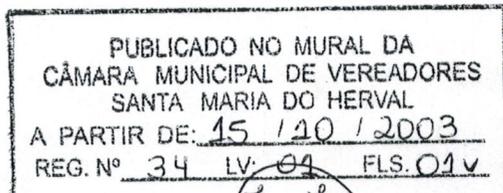
Art. 2º - As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo Único: O Vereador ou Servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I- quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II- no dia de retorno à sede.

Art. 3º - As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo nas seguintes hipóteses:

- I- nos casos de emergência;
- II- quando designadas pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 4º - Os gastos decorrentes do cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessários, relativos a transporte, locomoção urbana e inscrição serão restituídos ao Vereador ou Servidor, mediante a comprovação de sua realização.

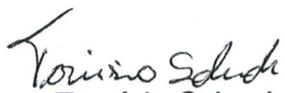
Parágrafo Único: As despesas com o transporte, quando realizadas com veículo próprio, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, serão indenizadas, considerando a quilometragem realizada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de 01 (um) litro de combustível por quilômetro rodado, entre a sede e o local determinado no ato de autorização.

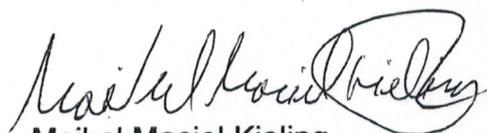
Art. 5º - O Vereador ou Servidor quando retornar a sede deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem, a data de viagem e a data do retorno.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 41/98, no que se refere às diárias de Vereadores e Servidores da Câmara.

Sala das Sessões, Santa Maria do Herval, 14 de outubro de 2003.


Tarcísio Schuck
Presidente


Maikel Maciel Kieling
Secretário

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA DO HERVAL		
A PARTIR DE:	15 / 10 / 2003	
REG. Nº	LV:	FLS.
34	01	01v
		
RESPONSÁVEL		